



Decreto nº. 70, de 29 de julho de 2024.

**"Dispõe sobre a organização da 28ª EXPONAT -
Exposição Agropecuária e Festa do Peão de Boiadeiro em
comemoração aos 51 da nova Natividade da Serra - SP"**

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a realização da 28ª edição da EXPONAT - Exposição Agropecuária e Festa do Peão de Boiadeiro de Natividade da Serra/SP, em comemoração aos 51 anos de nova Natividade da Serra, entre os dias 08 e 11 de agosto do corrente ano;

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas à garantia da ordem e segurança da população, turistas, patrimônios público e privado, em consonância ao princípio da supremacia do interesse público.

Resolve:

Art. 1º - A realização da 28ª edição da EXPONAT - Exposição Agropecuária e Festa do Peão de Boiadeiro de Natividade da Serra/SP, em comemoração aos 51 anos de nova Natividade da Serra, entre os dias 08 e 11 de agosto do corrente ano;

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com apoio da Comissão Organizadora, instituída pela PORTARIA Nº 66 DE 22 DE MAIO DE 2024.

Art. 3º - Nenhuma licença será concedida para que sejam montadas estruturas temporárias, tais como tendas, barracas ou similares, para quaisquer atividades, sem que o interessado apresente requerimento à Comissão Organizadora para análise e decisão.

Parágrafo único - Qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer às normas de segurança, em conformidade ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, barracas, ambulantes e afins, será permitido até às 02 horas (duas) da madrugada durante os dias do evento, inclusive os serviços de delivery.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica aos estabelecimentos comerciais detentores



de alvará/licença de funcionamento com horário especial.

Art. 5º - Se, para a proteção de pessoas e bens, a Prefeitura Municipal ou Polícia Militar julgarem necessário o fechamento de algum estabelecimento antes do horário estipulado, assim poderá fazê-lo, com vistas ao atendimento do interesse público.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que possuam alvará permanente, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial durante o evento, assim compreendida a atividade secundária mencionada no CNPJ, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Art. 7º - Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:

- I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;
- II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;
- III) Retirar todo os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
- IV) Utilizar uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos;
- V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 8º - A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, nos casos previstos no artigo 6º, deste Decreto, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado conforme atividade pretendida.

Art. 9º - Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc., assim como os alimentos preparados deverão estar embalados adequadamente, de acordo com suas características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 10 - Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, na área urbana do Município, para consumo em via pública, bem como a disponibilização de copos de vidro para consumo em via pública durante os dias de evento.

Parágrafo único – Em consonância ao disposto no *caput* deste artigo, não será permitida a venda



de bebidas alcoólicas a pessoas portadoras de anomalias psíquicas e àquelas que se apresentem em visível estado de embriaguez.

Art. 11 - Fica vedado o porte de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro e o uso de copos de vidro, nas vias públicas situadas na área urbana do Município, durante os dias de realização do evento.

Parágrafo único – Em consonância ao disposto no *caput* deste artigo, não será permitido o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de plástico/pet, cujo volume seja superior a 510ml, na área delimitada para o evento durante a realização das atividades festivas, nos termos do parágrafo único do artigo 16, deste Decreto.

Art. 12 - Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sujeitando-se os infratores às sanções penais aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes, os eventuais e os ambulantes.

Art. 13 - Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, em estabelecimentos, vias públicas ou em residências.

Art. 14 - Ficam vedados o porte, a comercialização de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados, nas vias públicas situadas na zona urbana do Município, durante os dias de evento.

Art. 15 - O comércio de ambulantes poderá ser realocado de seus locais autorizados durante o período de evento, conforme conveniência da Administração Pública, para salvaguarda da segurança de pessoas e coisas, bem como para a boa ordem e organização dos trabalhos.

Art. 16 - Durante o evento, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e objetos similares, churrasqueiras etc., no lado externo dos estabelecimentos comerciais e residências situados na área delimitada para a realização do evento, promovendo, assim, a facilitação para circulação de pessoas, o fluxo de veículos autorizados, a segurança e ordem pública.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, será considerada como área delimitada para a realização do evento a praça de alimentação, as Ruas/Av. Benedito Matarazzo Sobrinho, Professor Cesídio Ambrogi e Cel. Luiz Fernandes da Silva.

Art. 17 – Durante o evento não será permitido o ingresso ou permanência de coolers ou caixas térmicas para armazenamento de bebidas/comidas e nem de estacionamento de veículos, exceto para



carga/descarga e abastecimento das barracas e dos comércios, devendo manter o pisca alerta ligado e ainda ser realizado até as 17h00 de quinta- feira a sabado e até as 12h00 no domingo, em toda área delimitada pela organização do evento, conforme artigo 16.

Parágrafo único - Os fiscais municipais recolherão os objetos mencionados no *caput* deste artigo, os quais serão devolvidos aos proprietários somente ao final das atividades do evento e os veículos estarão sujeitos a guincho.

Art. 18 – A Prefeitura Municipal, durante a realização do evento, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, ou alterar o sentido destes, para melhor ordenação do tráfego de veículos e pessoas, devendo, para tanto, emitir comunicado com antecedência mínima de 24h.

Art. 19 - Será permitido o ingresso e saída de veículos nas ruas interditadas aos veículos oficiais/autorizados, e aos moradores, nos horários autorizados pela organização do evento, ou excepcionalmente em situações de emergência.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os Poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar a ordem, a moralidade e a segurança pública.

Art. 21 – A Comissão Organizadora manterá plantão durante a realização do evento, inclusive com a instituição de equipes para os serviços de fiscalização tributária, posturas, sanitária e trânsito, bem como para serviços de manutenção geral, tais como, elétrica, hidráulica, serralheria, carpintaria e afins, conforme portaria regulamentadora.

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão de produtos, a interdição do estabelecimento, a suspensão ou cassação de alvará/licença de funcionamento deste, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou criminal eventualmente cabíveis, em qualquer caso.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 29 de julho de 2024.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL